



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0110266/2021-37 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O indicador para verificação adequada dos recursos será “percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§1º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos conforme especificação desta resolução, aplicando-se 100% do recurso transferido ao beneficiário, inclusive, seus rendimentos, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§2º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$2.343.027,21 (Dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
77465	BRASILIA DE MINAS	11385910000156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASÍLIA DE MINAS	11385910000156	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78131	CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000124	109.901,42	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78130	CHALE	12067324000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHALE	12067324000126	130.898,24	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78780	DORES DE CAMPOS	13443816000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DE CAMPOS	13443816000131	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78638	IJACI	12275241000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI	12275241000122	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78703	ITAPEVA	11407911000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVA	11407911000154	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77476	LAMIM	2577737000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMIM	2577737000105	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77817	MACHACALIS	12330652000173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHACALIS	12330652000173	82.227,55	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78674	MATHIAS LOBATO	14731032000171	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	14731032000171	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77479	OURO FINO	11323084000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11323084000110	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

			DE OURO FINO			(ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77819	RIO VERMELHO	11931527000156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERMELHO	11931527000156	120.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78730	SANTA MARIA DO SALTO	11917219000176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO SALTO	11917219000176	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79443	SANTO ANTONIO DO MONTE	2595012000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	2595012000131	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77935	SETE LAGOAS	634997000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS	634997000131	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77454	TIRADENTES	97528928000185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIRADENTES	97528928000185	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79436	UBERABA	13809927000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119	170.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
				TOTAL	2.343.027,21	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00
3	Andador	909	243,00
4	Aparelho de DVD	10	242,00
5	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00
6	Aparelho de Som	1748	289,00
7	Ar Condicionado	2569	1.733,00
8	Armário	2138	949,00
9	Armário Vitrine	2131	1.716,00
10	Arquivo	1730	802,00
11	Articulador odontológico	713	803,00
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
13	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
14	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
15	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
16	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00

17	Balança digital portátil	11076	1.258,00
18	Balde a Pedal	2099	326,00
19	Balde/ Lixeira	1717	109,00
20	Banqueta Dobrável	11084	58,00
21	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
22	Biombo	1737	778,00
23	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
24	BIPAP	10463	8.396,00
25	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
26	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
27	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
28	Cadeira	759	113,00
29	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
30	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
31	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00
32	Cadeira Odontológica	10352	9.600,00
33	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	14.691,00
34	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
35	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
36	Cadeira Universitária	2272	292,00
37	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	50,00
38	Câmara Escura Odontológica	10491	201,00
39	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	16.020,00
40	Cardioversor	936	26.215,00
41	Carro de Curativos	1855	1.459,00
42	Carro de Emergência	10798	4.283,00
43	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
44	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
45	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
46	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
47	Central de Nebulização	2964	2.110,00
48	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
49	Colposcópico	378	19.121,00
50	Comadre	1006	169,00
51	Compressor Odontológico	3119	3.318,00
52	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
53	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
54	Concentrador de Oxigênio	11593	4.789,00
55	Consultório Odontológico Portátil	10898	9.755,00

56	CPAP	626	3.579,00
57	Criocautério	3132	3.621,00
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
59	Dermatoscópio	1394	6.466,00
60	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
61	Destilador de Água	2339	1.691,00
62	Detector Fetal	421	1.640,00
63	Diapasão	910	105,00
64	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00
65	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00
66	Escada com 2 degraus	1829	288,00
67	Escada de 7 degraus	2374	201,00
68	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
69	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
70	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
71	Espirômetro	597	16.158,00
72	Estadiômetro	10267	625,00
73	Estante	1921	566,00
74	Estetoscópio Adulto	85	307,00
75	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
76	Estetoscópio Infantil	110	302,00
77	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
78	Fogão	2894	1.115,00
79	Forno de Microondas	1994	573,00
80	Fotóforo	3069	4.222,00
81	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00
82	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
83	Glicosímetro	428	145,00
84	Goniômetro	3027	205,00
85	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
87	Jato de Bicarbonato	72	1.046,00
88	Lanterna Clínica	2705	85,00
89	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
90	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
91	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00
92	Leitor de Código de Barras	1234	332,00
93	Longarina	494	651,00
94	Manovacuômetro	10422	1.933,00

95	Martelo de Reflexo	3079	64,00
96	Mesa Auxiliar	2102	588,00
97	Mesa de Escritório	1868	537,00
98	Mesa de Exames	1222	2.938,00
99	Mesa de Mayo	3026	557,00
100	Mesa de Reunião	2659	448,00
101	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
102	Mesa para Computador	2098	499,00
103	Mesa para Consultório	1923	458,00
104	Mesa para Impressora	2150	154,00
105	Mocho	2954	491,00
106	Nebulizador Portátil	586	187,00
107	Negatoscópio	541	1.144,00
108	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
109	Oftalmoscópio	1506	1.562,00
110	Otoscópio Simples	1073	731,00
111	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
112	Papagaio	496	118,00
113	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
114	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
115	Projeto Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
116	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
117	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
118	Refletor Odontológico	744	5.104,00
119	Relógio de Parede	2482	118,00
120	Roteador (LAN)	2594	250,00
121	Seladora	1503	1.159,00
122	Suporte de Hamper	2692	500,00
123	Telefone	1382	120,00
124	Televisor	2259	1.451,00
125	TENS e FES	3093	1.573,00
126	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
127	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
128	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
129	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00
130	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

INDICADORES**Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução**Descrição:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução**Método de cálculo:** (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100**Fonte:** Nota fiscal**Unidade de medida:** Percentual**Polaridade:** Não se aplica**Meta:** 100%**Número de períodos de monitoramento:** 1(único)**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021****RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 05/10/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 06/10/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 08/10/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36168446** e o código CRC **FD2A6C88**.

Referência: Processo nº 1320.01.0110266/2021-37

SEI nº 36168446